



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

P A R E C E R

TC-001850/026/12 - Reexame.

Município: Areias.

Prefeito: José Antonio Fernandes.

Exercício: 2012.

Requerente: José Antonio Fernandes - Prefeito.

Em Julgamento: Reexame do Parecer da E. Segunda Câmara, em sessão de 09-09-14, publicado no D.O.E. de 25-10-14.

Advogado: Paulo Sérgio Mendes de Carvalho (OAB/SP nº 131.979).

Acompanha: TC-001850/126/12.

Procurador-Geral do Ministério Público de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Ementa: Pedido de Reexame do Parecer. Tempestivo. Conhecido. Contas. Inobservância de regra constitucional relativa aos precatórios, da violação do artigo 42 da LRF, dos gastos com pessoal acima do limite legal, inobservância ao disposto no parágrafo único do artigo 21 da LRF. Não provimento.

Vistos, discutidos e relatados os autos.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Dimas Eduardo Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo, preliminarmente o E. Plenário, em sessão de 29 de julho de 2015, **conheceu** do Pedido de Reexame e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, **negou-lhe provimento**, mantendo-se o parecer desfavorável emitido pela E. Segunda Câmara sobre as contas apresentadas pela Prefeitura Municipal de Areias, relativas ao exercício de 2012.

Publique-se.

São Paulo, 11 de agosto de 2015.

CRISTIANA DE CASTRO MORAES - Presidente

SAMY WURMAN - Redator

cehl